

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 0i2ty1d8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/02/2024 Projeto de lei nº 224/2024 Protocolo nº 1120/2024 Processo nº 359/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Garante às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, independente da aquisição da maioria, a garantia de todos os direitos estabelecidos na Lei 13.146 de 06 de Julho de 2015 e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam assegurados todos os direitos estabelecidos na lei 13.146 de 06 de julho de 2015, para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA, independente de adquirirem a maioria.

Art. 2º Fica garantido, ainda, todos os direitos Constitucionais, devidamente normatizados por leis que garantam o acesso nos atendimentos efetuados por órgãos públicos e privados.

§ 1º - Não poderá haver qualquer supressão de direitos quando o cidadão que trata o artigo 1º atingir a maioria.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei, implica a aplicação de multa, que será revertida ao Fundo para a Política de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (FUPDE).

JUSTIFICATIVA

Como todos sabemos o Transtorno do Espectro Autista não se encerra ao 18 anos de idade, a maioria das leis de proteção aos autistas preveem cuidados na infância e adolescência. Este projeto de lei visa normatizar que a pessoas com Tea devem ter seus direitos constitucionais garantidos, o trabalho, o estudo, a assistência médica e todos os demais direitos não devem cessar com a idade.

Nossa sociedade não compactua com discriminações seja de que forma for, portanto a garantia de direitos a todos os autistas, devem ser respeitados na mesma forma que os demais direitos de todas as pessoas. Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Fevereiro de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual